



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CONTRATO Nº 017/2023

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, portador da R. G. n.º 28753585-SSP/SC e com CPF n.º 833.739.859-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EVANDRO TURATTI MEI**, empresa de direito privado com CNPJ 49.254.580/0001-32, com sede na Linha Palmeira, interior do município de Entre Rios-SC, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Evandro Turatti, portador do CPF 008.680.809-62, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em obediência à Legislação em vigor, de acordo com a lei 8.666/93 e demais alterações, bem como procedimento licitatório de n 15/2023, Pregão Presencial 15/2023-PMER, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA COM DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FISICA E COM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY (MINIMO) QUE ATENDA CRIANÇAS DE 6 ANOS A 14 ANOS DO MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-SC, EM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO.

- a) Atender MAXIMO de 80 (oitenta) crianças (meninas e meninos), distribuídas em quatro turmas;**
- b) Atender montando as turmas por faixa etária, cuidando para ter melhor combinação, a evitar acidentes;**
- c) Desenvolver os trabalhos em quatro turnos/aulas de no mínimo de 90 (noventa) minutos, totalizando 6 (seis) horas semanais;**

Obs: a seleção de candidatos (crianças) será feita pelo município;

Parágrafo Único: Faz parte deste contrato independentemente de sua transcrição o Processo Licitatório de n. 15/2023-PMER.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Poupança ou corrente a ser indicada pelo contratado, mediante apresentação de recibo.

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO MAXIMO
01	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA COM DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FISICA E COM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY (MINIMO) QUE ATENDA CRIANÇAS DE 6 ANOS A 14 ANOS DO MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-SC, EM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO. - Atender máximo de 80 (oitenta) crianças (meninas e meninos), distribuídas em quatro turmas; - Atender montando as turmas por faixa etária, cuidando para ter melhor combinação, a evitar acidentes; - Desenvolver os trabalhos em quatro turnos/aulas de no mínimo de 90 (noventa) minutos, totalizando 6 (seis) horas semanais;	MES	12	4.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

3.1. O presente contrato terá vigência do 03 de março de 2023, até 30 de abril de 2024, e o início de sua execução terá início a partir do dia 01 de abril de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

3.2. Poderá ser renovado sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses, caso de renovação a título de reajuste na data de aniversário do mesmo será utilizado como índice o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses para tal aumento.

a) Reajuste só será concedido em caso de aumento de receitas do município;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, no exercício de 2023 e futuros.

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLENTO:

5.1. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Direitos do Município: usar o imóvel de acordo com o objeto contratado.

6.2. Direitos do Contratado: receber os valores contratuais.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Realizar o acompanhamento do desenvolvimento das atividades;
- b) Realizar o pagamento de acordo com a prestação dos serviços dentro dos prazos legais

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Disponibilizar no território do município de Entre Rios-SC, espaço necessário sendo mínimo um campo de futebol society, com grama natural ou sintética;
- b) Disponibilizar profissionais para acompanhar e desenvolver as atividades para execução dos serviços;
- c) Bem como profissional técnico com formação superior em Educação física, para montar e estrutura os trabalhos;
- d) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para desenvolvimento da prestação de serviços, objeto deste termo de referência.
- e) Atender máximo de 80 (oitenta) crianças (meninas e meninos), distribuídas em



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

quatro turmas;

f) Atender montando as turmas por faixa etária, cuidando para ter melhor combinação, a evitar acidentes;

g) Desenvolver os trabalhos em quatro turnos/aulas de no mínimo de 90 (noventa) minutos, totalizando 6 (seis) horas semanais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A desobediência ou não cumprimento de precisão contratual, ensejará a aplicação, de acordo em a gravidade, de penas individuais ou conjuntas:

I - Advertência;

II - Rescisão Contratual;

III - Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

9.1. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77, da Lei n. 8666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1. As partes elegem de comum acordo o Foro e Comarca da Comarca da Cidade de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado ou especial que possa ser.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre Rios – SC, 03 de março de 2023.

JOAO MARIA ROQUE

Prefeito Municipal

Contratante

EVANDRO TURATTI

Contratado

Testemunha:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: